



PROCESSO Nº 782/2008

PROTOCOLO Nº 7.269.999-8

PARECER CEE/CEB Nº 05/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ABSOLUTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3577/2008, datado de 04 de dezembro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Absoluto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Pontal do Paraná, mantido por Aparecida de Fátima Polita Marcondes & Cia Ltda.

A Resolução n.º 5259/06 - SEED (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Absoluto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Absoluto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 125 a 128).

#### 2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

##### Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

##### a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Civil (fls. 100);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fls. 97);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 103);



PROCESSO Nº 782/2008

- Certidão Negativa de Protestos (fls. 98,104);
- Certidão Conjunta Negativa relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 111);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 102).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ( fls. 108, 109 );
- Certidão Negativa Criminal (fls.110, 111 );
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 112,113 );
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 114,115).
- Certidão Negativa de Protestos (fls. 99,104,105,106,107);
- Certidão Conjunta Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 116,117).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 83 a 96 ).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 132);
- CNPJ (fls. 135).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 09);

b) licença sanitária (fls. 119);

c) alvará de licença (fls.120);

d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 118);

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 121).

Em relação ao Laboratório de Física, Química e Biologia e à biblioteca, a Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá atestou: "(...) 01 biblioteca, (...) 01 laboratório de Química/ Física/Biologia com equipamentos, vidraria e reagentes compatíveis com o exigido" (fls. 128).



PROCESSO Nº 782/2008

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ					
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
NRE: PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ		COD: 0120	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ABSOLUTO ED. INF. ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO					
ENDEREÇO: RUA NELSON MEDRADO 113 CAIXA POSTAL 31 -					
FONE: 41 - 3458-3037		FAX: 41 - 3458 2825		PRAIA DE LESTE	
ENTIDADE MANTENEDORA: APARECIDA DE FÁTIMA POLITA MARCONDES E CIA LTDA.					
CURSO: 009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: ( X ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008					
FORMA: ( ) Simultânea ( X ) Gradativa		MÓDULO: 40 SEMANAS			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS		1º	2º	3º
	ARTE		2	2	
	BIOLOGIA		2	2	
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2
	FILOSOFIA		2	2	2
	FÍSICA		2	2	
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTÓRIA		2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	3	5
	MATEMÁTICA		3	4	4
	QUÍMICA		2	2	2
	SOCIOLOGIA			2	
	SUB-TOTAL		23	23	21
PARTE	L.E.M. <b>INGLÊS</b>		2	2	2
DIVERSIFICADA	LITERATURA				2
	SUB-TOTAL		2	2	4
TOTAL GERAL			25	25	25
TOTAL CARGA HORÁRIA (horas-aula)			1000	1000	1000



PROCESSO Nº 782/2008

## 2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Márcia Ribeiro Antunes Lopes	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Desenho
Micheli Cristina Thomas	- Biologia	- Ciências Biológicas
Nadia Regina Mendes	-Educação Física	- Educação Física
Getulio Antonio Bertelli	- Filosofia	- Filosofia, Psicologia e História, conforme registro no MEC, fls. 45.
Tatiana Gomes Ferla	- Física	Física
Nelzi Krelling Kluppell	- Geografia	- Geografia
André Luiz Batista da Silva	- História	- História
Irio Decker	-Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português, Inglês
José dos Santos	- Matemática	- Matemática
Cintia Rodrigues Levien	- Química	- Bacharelado e Licenciatura em Química
Maria Elena Melchiades Salvadego de Souza Lima	- Sociologia	- Ciências Sociais
Maria Wandelcy Bim	- Literatura	- Letras Vernáculas – Língua Portuguesa e Literatura Portuguesa e Brasileira

## 3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 140/08 (fls. 123), do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 782/2008

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 129), Parecer nº 3475/08 - CEF/SEED (fls. 137) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Absoluto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Pontal do Paraná, mantido mantido por Aparecida de Fátima Polita Marcondes & Cia Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 782/2008

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade , o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB